



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:

AQUISIÇÃO INTEGRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO CÂMERAS IP, GRAVADOR EM REDE (NVR), SWITCH POE, CABEAMENTO ESTRUTURADO E ACESSÓRIOS CORRELATOS, A SEREM INTERMEDIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA – SEMOP, COM DESTINAÇÃO FINAL À ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SERGIPE – ACADEPOL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 09 DE ABRIL DE 2026, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, EM RAZÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 18.749,90 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

PERÍODO DOS LANCES:

De 27/07/2026 às 08:00

Até 27/07/2026 às 14:00

PREFERÊNCIAS:

NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	6
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 7	
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	13
8. SANÇÕES	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 1.046/2023, Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Data da sessão: 27/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para o **AQUISIÇÃO INTEGRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO CÂMERAS IP, GRAVADOR EM REDE (NVR), SWITCH POE, CABEAMENTO ESTRUTURADO E ACESSÓRIOS CORRELATOS, A SEREM INTERMEDIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA – SEMOP, COM DESTINAÇÃO FINAL À ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SERGIPE – ACADEPOL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 09 DE ABRIL DE 2026, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, EM RAZÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. A contratação será realizada por **LOTE** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	42395 - CABO DE REDE UTP 4 PARES CAT.6, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	CABO DE REDE UTP 4 PARES CAT.6 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA CABO DE PAR TRANÇADO NÃO BLINDADO (UTP), 4 PARES, CATEGORIA 6, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 14565 E ANSI/TIA-568.2-D. CONDUTORES DE COBRE NU, SÓLIDO, 100% COBRE, BITOLA 23 AWG. ISOLAMENTO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (HDPE), COM OS 4 PARES TRANÇADOS E SEPARADOS POR UM ELEMENTO CENTRAL EM FORMATO DE CRUZ (CROSS-WEB/SPLINE) PARA GARANTIR O DESEMPENHO E REDUZIR A DIAFONIA (CROSSTALK). REVESTIMENTO EXTERNO (CAPA) EM PVC COM PROPRIEDADES RETARDANTES A CHAMA, CLASSIFICAÇÃO CMX OU SUPERIOR. DESEMPENHO GARANTIDO PARA FREQUÊNCIAS DE ATÉ 250 MHZ, ADEQUADO PARA REDES GIGABIT ETHERNET (1000BASE-T). DEVERÁ POSSUIR MARCAÇÃO SEQUENCIAL DE METRAGEM DECRESCENTE NO REVESTIMENTO (METRO A METRO). FORNECIDO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM 305 METROS, PROJETADA PARA FÁCIL DISPENSAÇÃO DO CABO (EASY-PULL BOX), DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	2	CX	R\$ 1.496,19	R\$ 2.992,38
02	42380 - CÂMERA IP BULLET, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4	CÂMERA IP TIPO BULLET, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 MP, SENSOR DE IMAGEM CMOS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, LENTE FIXA OU VARIFOCAL, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 OU SUPERIOR, VISÃO NOTURNA POR INFRAVERMELHO COM ALCANCE MÍNIMO	12	UND	R\$ 704,31	R\$ 8.451,72



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	MP, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	DE 30 METROS, ALIMENTAÇÃO VIA POE PADRÃO IEEE 802.3AF OU SUPERIOR E/OU FONTE EXTERNA COMPATÍVEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP67 PARA USO INTERNO E EXTERNO, RECURSOS DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO E REGIÃO DE INTERESSE (ROI) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE OTIMIZAÇÃO DE IMAGEM, INTERFACE DE REDE RJ-45 10/100 MBPS OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM PROTOCOLO ONVIF OU PADRÃO ABERTO EQUIVALENTE PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE MONITORAMENTO IP, COM SUPORTE A ACESSO E GERENCIAMENTO REMOTO VIA REDE, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.				
03	42101 - GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (NVR) 32 CANAIS, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE (NVR – NETWORK VIDEO RECORDER) COM CAPACIDADE PARA GERENCIAMENTO DE ATÉ 32 CANAIS IP, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA E SUPORTE A 16 PORTAS POE INTEGRADAS. O EQUIPAMENTO DEVE SUPOORTAR NATIVAMENTE A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) DISCOS RÍGIDOS (HDDS) COM INTERFACE SATA. SUA ALIMENTAÇÃO DEVE SER DE 127V OU BIVOLT AUTOMÁTICO, INTEGRANDO, NO MÍNIMO, 16 PORTAS DE REDE COM TECNOLOGIA POE (PADRÃO 802.3 AF/AT) COM POTÊNCIA MÁXIMA TOTAL DE, NO MÍNIMO, 130W, PERMITINDO TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA ATÉ 100 METROS UTILIZANDO CABOS CAT5E OU SUPERIOR. DEVE CONTEMPLAR, PELO MENOS, 01 PORTA ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 MBPS), 16 ENTRADAS E 04 SAÍDAS DE ALARME POR CONTATO SECO, ALÉM DE 01 ENTRADA E 01 SAÍDA DE ÁUDIO (TIPO RCA OU EQUIVALENTE), COM SUPORTE À GRAVAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL PROVENIENTE DAS CÂMERAS IP. EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO, O NVR DEVE GARANTIR UM THROUGHPUT DE REDE (BANDA DE PROCESSAMENTO) DE, NO MÍNIMO, 165 MBPS PARA ENTRADA E 165 MBPS PARA SAÍDA, MESMO COM AS FUNÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL HABILITADAS, SUPORTANDO A VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CÂMERAS COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 16 MEGAPIXELS. A COMPRESSÃO DE VÍDEO DEVE ABRANGER OS PADRÕES DE ALTA EFICIÊNCIA H.265+, H.265, H.264+, H.264 E MJPEG. PARA VISUALIZAÇÃO LOCAL, DEVE DISPONIBILIZAR SAÍDAS DE VÍDEO INDEPENDENTES, SENDO NO MÍNIMO 01 SAÍDA HDMI COM SUPORTE À RESOLUÇÃO 4K E 01 SAÍDA VGA COM SUPORTE À RESOLUÇÃO FULL HD, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO EM MOSAICO DE ATÉ 36 TELAS SIMULTÂNEAS NA SAÍDA PRINCIPAL. QUANTO ÀS FUNCIONALIDADES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADAS NO PRÓPRIO GRAVADOR, O EQUIPAMENTO DEVE PROCESSAR NATIVAMENTE O RECONHECIMENTO FACIAL EM NO MÍNIMO 01 CANAL (COM PROCESSAMENTO MÍNIMO DE 12 FACES POR SEGUNDO, GERENCIAMENTO DE NO MÍNIMO 10 BANCOS DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE 20.000 FACES CADASTRADAS), ALÉM DE PROCESSAR ANALÍTICOS DE LINHA/CERCA VIRTUAL E DETECÇÃO INTELIGENTE COM CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS EM, NO MÍNIMO, 04 CANAIS. O SISTEMA TAMBÉM DEVE SER CAPAZ DE RECEBER E GERENCIAR INTELIGÊNCIAS ANALÍTICAS GERADAS E ENVIADAS PELAS PRÓPRIAS CÂMERAS IP COMPATÍVEIS, TAIS COMO LEITURA DE PLACAS (LPR), MAPA DE CALOR, CONTAGEM DE PESSOAS, ANÁLISE COMPORTAMENTAL, AGLOMERAÇÃO E RECONHECIMENTO FACIAL EM ATÉ 08 CANAIS. POR FIM, O EQUIPAMENTO DEVE ASSEGURAR AMPLA INTEROPERABILIDADE ATRAVÉS DO PROTOCOLO ABERTO ONVIF (PERFIS S, T E G), SUPORTAR OS PRINCIPAIS PROTOCOLOS DE REDE CORPORATIVOS (IPV4, IPV6, TCP/IP, RTSP, ENTRE OUTROS), OFERECER ACESSO REMOTO SIMPLIFICADO VIA NUVEM (CLOUD/P2P) SEM A OBRIGATORIEDADE DE REDIRECIONAMENTO DE PORTAS, POSSUIR SUPORTE A CLIENTES DDNS E CONTAR COM APLICATIVO GRATUITO, EM PORTUGUÊS, PARA MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SMARTPHONES E TABLETS (SISTEMAS OPERACIONAIS ANDROID	1	UND	R\$ 5.234,40	R\$ 5.234,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		E IOS), DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.				
04	42103 - KIT CONECTORES TIPO RJ45 (CAT6) 100 UND, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	CONECTORES MACHO MODULAR TIPO RJ45 DE CATEGORIA 6 (CAT6), COM SISTEMA DE MONTAGEM DO TIPO PASSAGEM (PASS-THROUGH), QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO E O ATRAVESSAMENTO DOS CONDUTORES PELA EXTREMIDADE FRONTAL DO CONECTOR ANTES DA CRIMPAGEM, GARANTINDO MAIOR PRECISÃO E REDUÇÃO DE FALHAS NA MONTAGEM DE CABOS DE REDE. O ITEM DEVE SER FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, NÃO PROPAGANTE A CHAMA, E POSSUIR CONTATOS ELÉTRICOS COM BANHO DE OURO (CAMADA MÍNIMA DE 3 A 50 MICRO-POLEGADAS) PARA ASSEGURAR A MÁXIMA CONDUTIVIDADE E PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO E CORROSÃO. O CONECTOR DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE FIAÇÃO TIA/EIA 568A E 568B, SENDO DIMENSIONADO PARA CONDUTORES DE BITOLA 23 A 24 AWG (CABOS SÓLIDOS OU FLEXÍVEIS) E SUPORTAR TAXAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM GIGABIT ETHERNET. O DESIGN DEVE PERMITIR O TRAVAMENTO SEGURO DO CABO E A MANUTENÇÃO DAS TRANÇAS DOS PARES O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO CONTATO, MINIMIZANDO A DIAFONIA (CROSSTALK) E GARANTINDO A PERFORMANCE EXIGIDA PELA CATEGORIA 6. O FORNECIMENTO DEVE SER REALIZADO EM PACOTES OU KITS CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	1	KIT	R\$ 62,70	R\$ 62,70
05	42102 - SWITCH DE REDE ETHERNET POE, 16 PORTAS, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	SWITCH DE REDE ETHERNET COM TECNOLOGIA POE (POWER OVER ETHERNET), MONTÁVEL EM RACK DE 19 POLEGADAS, COM CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO (BACKPLANE) DE NO MÍNIMO 7,2 GBPS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 16 PORTAS RJ45 COM VELOCIDADE DE 10/100 MBPS (FAST ETHERNET) E PELO MENOS 02 PORTAS RJ45 COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS (GIGABIT ETHERNET) DESTINADAS AO UPLINK, GARANTINDO ALTA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA O NÚCLEO DA REDE. O DISPOSITIVO DEVE OFERECER SUPORTE INTEGRAL AOS PADRÕES IEEE 802.3AF E IEEE 802.3AT, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA E DADOS POR MEIO DE UM ÚNICO CABO DE REDE. ADICIONALMENTE, DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ALTA POTÊNCIA (TECNOLOGIA HI-POE) EM AO MENOS UMA DE SUAS PORTAS, VISANDO A ALIMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALTO CONSUMO, COMO CÂMERAS DO TIPO SPEED DOME. O SWITCH DEVE CONTAR COM FUNÇÕES INTEGRADAS PARA OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO (CFTV), INCLUINDO RECURSOS COMO ISOLAMENTO DE PORTAS (VLAN FIXA) PARA EVITAR O TRÁFEGO DE DADOS ENTRE AS PORTAS DE ACESSO, PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO PARA FLUXOS DE VÍDEO (QOS) E MODO DE LONGO ALCANCE QUE PERMITA A TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO PADRÃO CONVENCIONAL (ATÉ 250 METROS EM VELOCIDADE REDUZIDA). O EQUIPAMENTO DEVE APRESENTAR PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO EM TODAS AS PORTAS RJ45 E NA ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E VARIAÇÕES ELÉTRICAS. A ALIMENTAÇÃO DEVE SER BIVOLT AUTOMÁTICA E O DESIGN DEVE PREVER INDICADORES LED FRONTAIS PARA DIAGNÓSTICO RÁPIDO DE STATUS DE LINK, ATIVIDADE E ALIMENTAÇÃO POE, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	1	UND	R\$ 2.008,70	R\$ 2.008,70
					TOTAL	R\$ 18.749,90

R\$ 18.749,90 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

A) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

B) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

C) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

D) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 20 de julho de 2026.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.286 de outubro de 2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Bens - Contratação Direta por Dispensa Eletrônica

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o fornecimento integrado de materiais e equipamentos destinados à composição de solução de videomonitoramento, a serem intermediados pela Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania – SEMOP, com destinação final à Academia de Polícia Civil de Sergipe – ACADEPOL, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.295, de 09 de abril de 2026, que autorizou a doação de equipamentos à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, em razão de cooperação técnica mútua.

A demanda está diretamente relacionada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança urbana no Município de Lagarto/SE e ao aprimoramento da qualificação técnica dos profissionais da Guarda Municipal, considerando que a cooperação firmada com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe – SSP/SE, por intermédio da ACADEPOL, possibilita a realização do curso de formação e capacitação dos agentes municipais vinculados à SEMOP.

No âmbito dessa cooperação institucional, a Academia de Polícia Civil de Sergipe – ACADEPOL disponibilizará sua estrutura física para realização do curso de formação da Guarda Municipal de Lagarto, bem como fornecerá as munições necessárias às atividades práticas de treinamento, contribuindo diretamente para a capacitação técnica e operacional dos agentes municipais responsáveis pelas ações de segurança urbana.

A aquisição dos materiais e equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento encontra amparo na Lei Municipal nº 1.295/2026, que autorizou expressamente a doação à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, devendo a contratação observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução pretendida contribui para a racionalização administrativa, pois possibilita a execução da cooperação técnica mediante utilização de estrutura já existente no âmbito da ACADEPOL, evitando a duplicidade de investimentos pelo Município em infraestrutura própria de treinamento e fortalecendo a integração entre os órgãos municipais e estaduais de segurança pública.

Dessa forma, a aquisição integrada dos materiais e equipamentos necessários à composição da solução de videomonitoramento revela-se medida necessária, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo ao Município de Lagarto/SE cumprir a cooperação técnica firmada, fortalecer a formação da Guarda Municipal e promover a integração institucional em segurança pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e cooperação entre os entes federativos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os parâmetros e as especificações técnicas necessárias para a **AQUISIÇÃO INTEGRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO CÂMERAS IP, GRAVADOR EM REDE (NVR), SWITCH POE, CABEAMENTO ESTRUTURADO E ACESSÓRIOS CORRELATOS, A SEREM INTERMEDIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA – SEMOP, COM DESTINAÇÃO FINAL À ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DE SERGIPE – ACADEPOL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 09 DE ABRIL DE 2026, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, EM RAZÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	42395 - CABO DE REDE UTP 4 PARES CAT.6, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	CABO DE REDE UTP 4 PARES CAT.6 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA CABO DE PAR TRANÇADO NÃO BLINDADO (UTP), 4 PARES, CATEGORIA 6, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 14565 E ANSI/TIA-568.2-D. CONDUTORES DE COBRE NU, SÓLIDO, 100% COBRE, BITOLA 23 AWG. ISOLAMENTO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (HDPE), COM OS 4 PARES TRANÇADOS E SEPARADOS POR UM ELEMENTO CENTRAL EM FORMATO DE CRUZ (CROSS-WEB/SPLINE) PARA GARANTIR O DESEMPENHO E REDUZIR A DIAFONIA (CROSSTALK). REVESTIMENTO EXTERNO (CAPA) EM PVC COM PROPRIEDADES RETARDANTES A CHAMA, CLASSIFICAÇÃO CMX OU SUPERIOR. DESEMPENHO GARANTIDO PARA FREQUÊNCIAS DE ATÉ 250 MHZ, ADEQUADO PARA REDES GIGABIT ETHERNET (1000BASE-T). DEVERÁ POSSUIR MARCAÇÃO SEQUENCIAL DE METRAGEM DECRESCENTE NO REVESTIMENTO (METRO A METRO). FORNECIDO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM 305 METROS, PROJETADA PARA FÁCIL DISPENSAÇÃO DO CABO (EASY-PULL BOX), DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	2	CX	R\$ 1.496,19	R\$ 2.992,38
02	42380 - CÂMERA IP BULLET, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 MP, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	CÂMERA IP TIPO BULLET, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 MP, SENSOR DE IMAGEM CMOS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, LENTE FIXA OU VARIFOCAL, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 OU SUPERIOR, VISÃO NOTURNA POR INFRAVERMELHO COM ALCANCE MÍNIMO DE 30 METROS, ALIMENTAÇÃO VIA POE PADRÃO IEEE 802.3AF OU SUPERIOR E/OU FONTE EXTERNA COMPATÍVEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP67 PARA USO INTERNO E EXTERNO, RECURSOS DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO E REGIÃO DE INTERESSE (ROI) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE OTIMIZAÇÃO DE IMAGEM, INTERFACE DE REDE RJ-45 10/100 MBPS OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM PROTOCOLO ONVIF OU PADRÃO ABERTO EQUIVALENTE PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE MONITORAMENTO IP, COM SUPORTE A ACESSO E GERENCIAMENTO REMOTO VIA REDE, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	12	UND	R\$ 704,31	R\$ 8.451,72
03	42101 - GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (NVR) 32 CANAIS, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE (NVR – NETWORK VIDEO RECORDER) COM CAPACIDADE PARA GERENCIAMENTO DE ATÉ 32 CANAIS IP, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA E SUPORTE A 16 PORTAS POE INTEGRADAS. O EQUIPAMENTO DEVE SUPOORTAR NATIVAMENTE A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) DISCOS RÍGIDOS (HDDS) COM INTERFACE SATA. SUA ALIMENTAÇÃO DEVE SER DE 127V OU BIVOLT AUTOMÁTICO, INTEGRANDO, NO MÍNIMO, 16 PORTAS DE REDE COM TECNOLOGIA POE (PADRÃO 802.3 AF/AT) COM POTÊNCIA MÁXIMA TOTAL DE, NO MÍNIMO, 130W, PERMITINDO TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA ATÉ 100 METROS UTILIZANDO CABOS CAT5E OU SUPERIOR. DEVE CONTEMPLAR,	1	UND	R\$ 5.234,40	R\$ 5.234,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		PELO MENOS, 01 PORTA ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 MBPS), 16 ENTRADAS E 04 SAÍDAS DE ALARME POR CONTATO SECO, ALÉM DE 01 ENTRADA E 01 SAÍDA DE ÁUDIO (TIPO RCA OU EQUIVALENTE), COM SUPORTE À GRAVAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL PROVENIENTE DAS CÂMERAS IP. EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO, O NVR DEVE GARANTIR UM THROUGHPUT DE REDE (BANDA DE PROCESSAMENTO) DE, NO MÍNIMO, 165 MBPS PARA ENTRADA E 165 MBPS PARA SAÍDA, MESMO COM AS FUNÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL HABILITADAS, SUPORTANDO A VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CÂMERAS COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 16 MEGAPIXELS. A COMPRESSÃO DE VÍDEO DEVE ABRANGER OS PADRÕES DE ALTA EFICIÊNCIA H.265+, H.265, H.264+, H.264 E MJPEG. PARA VISUALIZAÇÃO LOCAL, DEVE DISPONIBILIZAR SAÍDAS DE VÍDEO INDEPENDENTES, SENDO NO MÍNIMO 01 SAÍDA HDMI COM SUPORTE À RESOLUÇÃO 4K E 01 SAÍDA VGA COM SUPORTE À RESOLUÇÃO FULL HD, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO EM MOSAICO DE ATÉ 36 TELAS SIMULTÂNEAS NA SAÍDA PRINCIPAL. QUANTO ÀS FUNCIONALIDADES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADAS NO PRÓPRIO GRAVADOR, O EQUIPAMENTO DEVE PROCESSAR NATIVAMENTE O RECONHECIMENTO FACIAL EM NO MÍNIMO 01 CANAL (COM PROCESSAMENTO MÍNIMO DE 12 FACES POR SEGUNDO, GERENCIAMENTO DE NO MÍNIMO 10 BANCOS DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE 20.000 FACES CADASTRADAS), ALÉM DE PROCESSAR ANALÍTICOS DE LINHA/CERCA VIRTUAL E DETECÇÃO INTELIGENTE COM CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS EM, NO MÍNIMO, 04 CANAIS. O SISTEMA TAMBÉM DEVE SER CAPAZ DE RECEBER E GERENCIAR INTELIGÊNCIAS ANALÍTICAS GERADAS E ENVIADAS PELAS PRÓPRIAS CÂMERAS IP COMPATÍVEIS, TAIS COMO LEITURA DE PLACAS (LPR), MAPA DE CALOR, CONTAGEM DE PESSOAS, ANÁLISE COMPORTAMENTAL, AGLOMERAÇÃO E RECONHECIMENTO FACIAL EM ATÉ 08 CANAIS. POR FIM, O EQUIPAMENTO DEVE ASSEGURAR AMPLA INTEROPERABILIDADE ATRAVÉS DO PROTOCOLO ABERTO ONVIF (PERFIS S, T E G), SUPORTAR OS PRINCIPAIS PROTOCOLOS DE REDE CORPORATIVOS (IPV4, IPV6, TCP/IP, RTSP, ENTRE OUTROS), OFERECER ACESSO REMOTO SIMPLIFICADO VIA NUVEM (CLOUD/P2P) SEM A OBRIGATORIEDADE DE REDIRECIONAMENTO DE PORTAS, POSSUIR SUPORTE A CLIENTES DDNS E CONTAR COM APLICATIVO GRATUITO, EM PORTUGUÊS, PARA MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SMARTPHONES E TABLETS (SISTEMAS OPERACIONAIS ANDROID E IOS), DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.				
04	42103 - KIT CONECTORES TIPO RJ45 (CAT6) 100 UND, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	CONECTORES MACHO MODULAR TIPO RJ45 DE CATEGORIA 6 (CAT6), COM SISTEMA DE MONTAGEM DO TIPO PASSAGEM (PASS-THROUGH), QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO E O ATRAVESSAMENTO DOS CONDUTORES PELA EXTREMIDADE FRONTAL DO CONECTOR ANTES DA CRIMPAGEM, GARANTINDO MAIOR PRECISÃO E REDUÇÃO DE FALHAS NA MONTAGEM DE CABOS DE REDE. O ITEM DEVE SER FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, NÃO PROPAGANTE A CHAMA, E POSSUIR CONTATOS ELÉTRICOS COM BANHO DE OURO (CAMADA MÍNIMA DE 3 A 50 MICRO-POLEGADAS) PARA ASSEGURAR A MÁXIMA CONDUTIVIDADE E PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO E CORROSÃO. O CONECTOR DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE FIAÇÃO TIA/EIA 568A E 568B, SENDO DIMENSIONADO PARA CONDUTORES DE BITOLA 23 A 24 AWG (CABOS SÓLIDOS OU FLEXÍVEIS) E SUPORTAR TAXAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM GIGABIT ETHERNET. O DESIGN DEVE PERMITIR O TRAVAMENTO SEGURO DO CABO E A MANUTENÇÃO DAS TRANÇAS DOS PARES O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO CONTATO, MINIMIZANDO A DIAFONIA (CROSSTALK) E GARANTINDO A PERFORMANCE EXIGIDA PELA CATEGORIA 6. O FORNECIMENTO DEVE SER REALIZADO EM PACOTES OU KITS CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	1	KIT	R\$ 62,70	R\$ 62,70
05	42102 - SWITCH DE REDE ETHERNET POE, 16 PORTAS, DESTINADO A DOAÇÃO PARA	SWITCH DE REDE ETHERNET COM TECNOLOGIA POE (POWER OVER ETHERNET), MONTÁVEL EM RACK DE 19 POLEGADAS, COM CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO (BACKPLANE) DE NO MÍNIMO 7,2 GBPS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 16 PORTAS RJ45 COM VELOCIDADE DE 10/100 MBPS (FAST ETHERNET) E PELO MENOS 02 PORTAS RJ45 COM VELOCIDADE DE 10/100/1000	1	UND	R\$ 2.008,70	R\$ 2.008,70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	MBPS (GIGABIT ETHERNET) DESTINADAS AO UPLINK, GARANTINDO ALTA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA O NÚCLEO DA REDE. O DISPOSITIVO DEVE OFERECER SUPORTE INTEGRAL AOS PADRÕES IEEE 802.3AF E IEEE 802.3AT, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA E DADOS POR MEIO DE UM ÚNICO CABO DE REDE. ADICIONALMENTE, DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ALTA POTÊNCIA (TECNOLOGIA HI-POE) EM AO MENOS UMA DE SUAS PORTAS, VISANDO A ALIMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALTO CONSUMO, COMO CÂMERAS DO TIPO SPEED DOME. O SWITCH DEVE CONTAR COM FUNÇÕES INTEGRADAS PARA OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO (CFTV), INCLUINDO RECURSOS COMO ISOLAMENTO DE PORTAS (VLAN FIXA) PARA EVITAR O TRÁFEGO DE DADOS ENTRE AS PORTAS DE ACESSO, PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO PARA FLUXOS DE VÍDEO (QOS) E MODO DE LONGO ALCANCE QUE PERMITA A TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO PADRÃO CONVENCIONAL (ATÉ 250 METROS EM VELOCIDADE REDUZIDA). O EQUIPAMENTO DEVE APRESENTAR PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO EM TODAS AS PORTAS RJ45 E NA ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E VARIAÇÕES ELÉTRICAS. A ALIMENTAÇÃO DEVE SER BIVOLT AUTOMÁTICA E O DESIGN DEVE PREVER INDICADORES LED FRONTAIS PARA DIAGNÓSTICO RÁPIDO DE STATUS DE LINK, ATIVIDADE E ALIMENTAÇÃO POE, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.				
					TOTAL	R\$ 18.749,90

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº **10.818, de 2021**.

2.3. A presente contratação será processada por meio de **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito municipal.

2.4. A contratação será realizada em **lote único**, considerando a natureza integrada dos materiais e equipamentos que compõem a solução de videomonitoramento, de modo a preservar a compatibilidade técnica entre os bens fornecidos.

2.5. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem à necessidade integral atualmente identificada pela Administração, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda e com a Lei Municipal nº 1.295/2026, não se tratando de estimativa para futuras aquisições parceladas.

2.6. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.749,90 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, obtido por meio de regular pesquisa mercadológica, com utilização de média aritmética simples e aplicação de atualização pelo índice IPCA, conforme mapa de preços integrante do processo.

2.7. O prazo de garantia aplicável aos equipamentos será de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento, contado a partir do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo das normas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor.

2.8. Todos os custos e encargos relacionados à fabricação, embalagem, transporte, frete, logística de entrega no Município de Lagarto/SE, tributos e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

dos materiais e equipamentos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da fornecedora, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração além daqueles formalmente contratados.

2.9. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua fabricação, incluindo, quando cabível, diretrizes pertinentes da ABNT, certificações exigíveis pelos órgãos competentes, certificações da ANATEL e demais requisitos técnicos pertinentes aos equipamentos de rede e videomonitoramento.

2.10. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, em linha de produção normal do fabricante, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, usados, de mostruário ou oriundos de processos de recuperação.

2.11. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas pelo fabricante, quando aplicável, acompanhados da documentação pertinente e em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.12. Os equipamentos deverão ser acompanhados de documentação técnica, catálogo, ficha técnica, certificado do fabricante ou documento equivalente que comprove o atendimento às especificações exigidas, especialmente quanto à compatibilidade técnica, qualidade dos materiais empregados, condição de produto novo e de primeiro uso, durabilidade, segurança de uso e conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.13. Os equipamentos entregues deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais técnicos ou instruções de uso, preferencialmente em língua portuguesa, contendo informações necessárias à identificação, conferência, uso regular e acionamento da garantia dos bens fornecidos.

2.14. A fornecedora deverá assegurar que os materiais e equipamentos sejam transportados em condições adequadas e seguras, utilizando proteção suficiente contra impactos, arranhões, quedas, avarias ou danos durante todo o deslocamento até o local de entrega indicado pela Administração.

2.15. Sendo o objeto composto por bens permanentes e materiais correlatos, os itens efetivamente adquiridos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, contendo as especificações técnicas exigidas, identificação do fabricante, marcações de segurança, etiquetas obrigatórias, manuais de instrução e demais informações necessárias ao recebimento, quando aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Do Prazo e das Condições de Entrega

6.1.1. A fornecedora deverá entregar todos os materiais e equipamentos integrantes do lote único no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

6.1.2. A presente contratação limita-se ao fornecimento integrado dos materiais e equipamentos especificados, não abrangendo serviços de instalação, configuração, montagem, implantação, operação ou manutenção do sistema de videomonitoramento.

6.1.3. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem sinais de uso anterior, recondicionamento, remanufatura, reciclagem, avarias ou defeitos aparentes, acompanhados dos respectivos manuais, documentos técnicos e termo de garantia, quando aplicável.

6.1.4. A entrega deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto ao fiscal responsável, setor de compras ou servidor designado pela Administração, a fim de viabilizar a organização logística do recebimento.

6.2. Do Local e Horário de Entrega

6.2.1. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania – SEMOP, dentro do Município de Lagarto/SE, conforme definido na ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2.2. As entregas serão realizadas em **dias úteis**, preferencialmente no horário das **08h às 12h** e das **13h às 17h**, não sendo aceitas entregas fora do horário de expediente administrativo, aos finais de semana ou feriados, salvo autorização prévia e expressa da Administração.

6.3. Da Responsabilidade pelo Transporte e Logística

6.3.1. Correrão por conta exclusiva da fornecedora todas as despesas decorrentes de transporte, frete, carga, descarga, seguro, logística, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos necessários à entrega dos materiais e equipamentos no local indicado pela Administração Municipal.

6.3.2. A fornecedora deverá assegurar transporte adequado e proteção suficiente contra impactos, quedas, arranhões, avarias, umidade ou danos aos materiais e equipamentos, de modo que sejam entregues em perfeitas condições de conservação, integridade física e funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.3.3. Caso qualquer material ou equipamento apresente avaria, defeito aparente, ausência de componentes, incompatibilidade com as especificações exigidas, indício de uso anterior ou qualquer desconformidade no momento da entrega, o item será rejeitado, devendo a fornecedora providenciar sua **substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer custo adicional para o Município de Lagarto/SE.

6.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo

6.4.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável, fiscal designado ou comissão de recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na ordem de fornecimento e na proposta aceita.

6.4.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à conferência das especificações técnicas, integridade física dos materiais e equipamentos, condição de produto novo e de primeiro uso, ausência de avarias ou defeitos aparentes, compatibilidade com a proposta aceita e entrega dos manuais, documentos técnicos e termo de garantia, quando aplicável.

6.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal responsável, servidor designado ou comissão competente, desde que comprovada a conformidade dos materiais e equipamentos com as exigências estabelecidas.

6.4.4. Verificada desconformidade, defeito, ausência de componente, indício de uso anterior ou irregularidade que impeça o aceite definitivo, a Administração notificará a fornecedora para substituição ou regularização do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

6.4.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito para a atestação da Nota Fiscal e posterior encaminhamento para pagamento, observados os procedimentos de liquidação da despesa e demais controles administrativos aplicáveis.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos que integram o processo.

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por **lote único**, considerando que os materiais e equipamentos objeto da contratação compõem solução integrada de videomonitoramento, formada por câmeras IP, gravador em rede (NVR), switch PoE, cabeamento estruturado e acessórios correlatos, cuja compatibilidade técnica entre os componentes é essencial para preservação da finalidade pública da contratação.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0226- SEMOP	2075	33903000	15000000
0226- SEMOP	2075	44905200	15000000

10.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lagarto, Sergipe, 10 de julho de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE /
SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DEFESA DO
PATRIMÔNIO – SEMOP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO
DESTINADA AO ATENDIMENTO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE E A SECRETARIA
DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE,
COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS A SEREM DOADOS À ACADEMIA DE POLÍCIA
CIVIL DE SERGIPE – ACADEPOL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.295/2026.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

KETYN CATARINA RIBEIRO ANDRADE – MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO –
SECLOG

ÉDIPO TIMÓTEO MORAES
– MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO – SEMOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Lagarto, por intermédio da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania – SEMOP, possui demanda institucional voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança urbana e ao aprimoramento da qualificação técnica dos profissionais da Guarda Municipal, considerando a crescente necessidade de aperfeiçoamento das ações preventivas, da proteção do patrimônio público e da promoção da segurança da coletividade.

A segurança pública constitui dever do Estado e responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal. Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, estabeleceu mecanismos de integração, cooperação e atuação conjunta entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à implementação de políticas públicas coordenadas e mais eficientes no enfrentamento da criminalidade e na preservação da ordem pública.

Visando ao fortalecimento institucional da Guarda Municipal de Lagarto, foi estabelecida cooperação técnica entre o Município de Lagarto e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe – SSP/SE, por intermédio da Academia de Polícia Civil de Sergipe – ACADEPOL, objetivando a realização do curso de formação e capacitação dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania – SEMOP

No âmbito dessa cooperação institucional, a Academia de Polícia Civil de Sergipe – ACADEPOL disponibilizará sua estrutura física para realização do curso de formação da Guarda Municipal, bem como fornecerá as municações necessárias às atividades práticas de treinamento, contribuindo diretamente para a capacitação técnica e operacional dos agentes municipais responsáveis pelas ações de segurança urbana.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.295, de 09 de abril de 2026, autorizou expressamente o Município de Lagarto a doar equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, fortalecendo a cooperação técnica mútua e a integração entre os órgãos de segurança pública.

A presente demanda possui relevante interesse público, uma vez que a qualificação e o aperfeiçoamento técnico dos guardas municipais refletem diretamente na melhoria da prestação dos serviços de segurança urbana, no fortalecimento das ações preventivas, no incremento da capacidade operacional da Guarda Municipal e na promoção da ordem pública e da proteção da coletividade

Adicionalmente, a cooperação entre os entes federativos promove maior racionalização dos recursos públicos, evita a duplicidade de investimentos em infraestrutura de treinamento e fortalece as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, estimulando a integração institucional e o compartilhamento de estruturas e recursos voltados à segurança pública.

Os materiais e equipamentos objeto da presente contratação destinam-se à implementação da cooperação técnica celebrada entre o Município de Lagarto e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, materializando instrumento legalmente autorizado e proporcionando benefícios diretos à Administração Municipal e à população lagartense.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Nesse contexto, surge a necessidade de contratação de solução de videomonitoramento composta por materiais e equipamentos destinados à Academia de Polícia Civil de Sergipe – ACADEPOL, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.295/2026, visando ao fortalecimento da cooperação institucional, à formação da Guarda Municipal e ao aprimoramento das políticas públicas de segurança no Município de Lagarto/SE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza do Objeto

A solução necessária para atendimento da presente demanda enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e características técnicas dos materiais e equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A solução a ser contratada deverá atender às necessidades decorrentes da cooperação técnica firmada entre o Município de Lagarto/SE e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe – SSP/SE, observando critérios de compatibilidade tecnológica, confiabilidade, segurança, durabilidade e eficiência operacional.

Os parâmetros técnicos eventualmente estabelecidos neste estudo possuem caráter referencial mínimo, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores que atendam adequadamente às necessidades institucionais da Administração Pública, observados os princípios da competitividade, vantajosidade e interesse público.

Compatibilidade e Interoperabilidade

Os equipamentos e materiais fornecidos deverão possuir compatibilidade entre si, permitindo integração e funcionamento conjunto do sistema de videomonitoramento, especialmente no que se refere às câmeras IP, gravador em rede (NVR), switch PoE e demais acessórios correlatos necessários à composição da solução de videomonitoramento.

Segurança e Conformidade Técnica

A solução deverá atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo regulamentações da ABNT, certificações da ANATEL quando exigíveis e demais requisitos legais pertinentes aos equipamentos de rede e videomonitoramento.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de uso anterior, e entregues em perfeitas condições de funcionamento.

As especificações técnicas estabelecidas neste estudo visam garantir padrões mínimos de desempenho e qualidade, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Garantia e Assistência Técnica

Os materiais e equipamentos permanentes deverão ser fornecidos com garantia **mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e desempenho.

Os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais, documentos técnicos, catálogos e manuais do fabricante necessários à conferência, identificação e uso regular dos equipamentos, em língua portuguesa.

Durante o período de garantia, o fornecedor deverá assegurar a substituição ou reparo dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, nos termos do Termo de Referência.

Prazo de Entrega

A solução deverá ser disponibilizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração Municipal.

Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania – SEMOP, observados os procedimentos administrativos relacionados ao recebimento, incorporação patrimonial e posterior formalização da doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.295/2026.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo são derivadas do levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania – SEMOP, em consonância com o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 234/2026 e com a Lei Municipal nº 1.295, de 09 de abril de 2026.

Os quantitativos foram dimensionados considerando as necessidades decorrentes da cooperação técnica firmada entre o Município de Lagarto/SE e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe – SSP/SE, visando ao atendimento da estrutura de videomonitoramento da Academia de Polícia Civil de Sergipe – ACADEPOL e à implementação das ações institucionais voltadas à formação e capacitação da Guarda Municipal.

Para viabilizar a ampla competitividade e garantir o fornecimento de solução tecnológica compatível com as necessidades institucionais identificadas, fixam-se os seguintes parâmetros referenciais mínimos, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores que atendam adequadamente às exigências técnicas e operacionais da Administração Pública:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
01	42395 - CABO DE REDE UTP 4 PARES CAT.6, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM	CABO DE REDE UTP 4 PARES CAT.6 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA CABO DE PAR TRANÇADO NÃO BLINDADO (UTP), 4 PARES, CATEGORIA 6, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 14565 E ANSI/TIA-568.2-D. CONDUTORES DE COBRE NU, SÓLIDO, 100% COBRE, BITOLA 23 AWG. ISOLAMENTO EM POLIETILENO DE ALTA	2	CX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	DENSIDADE (HDPE), COM OS 4 PARES TRANÇADOS E SEPARADOS POR UM ELEMENTO CENTRAL EM FORMATO DE CRUZ (CROSS-WEB/SPLINE) PARA GARANTIR O DESEMPENHO E REDUZIR A DIAFONIA (CROSSTALK). REVESTIMENTO EXTERNO (CAPA) EM PVC COM PROPRIEDADES RETARDANTES A CHAMA, CLASSIFICAÇÃO CMX OU SUPERIOR. DESEMPENHO GARANTIDO PARA FREQUÊNCIAS DE ATÉ 250 MHZ, ADEQUADO PARA REDES GIGABIT ETHERNET (1000BASE-T). DEVERÁ POSSUIR MARCAÇÃO SEQUENCIAL DE METRAGEM DECRESCENTE NO REVESTIMENTO (METRO A METRO). FORNECIDO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM 305 METROS, PROJETADA PARA FÁCIL DISPENSAÇÃO DO CABO (EASY-PULL BOX), DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295		
02	42380 - CÂMERA IP BULLET, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 MP, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	CÂMERA IP TIPO BULLET, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 MP, SENSOR DE IMAGEM CMOS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, LENTE FIXA OU VARIFOCAL, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 OU SUPERIOR, VISÃO NOTURNA POR INFRAVERMELHO COM ALCANCE MÍNIMO DE 30 METROS, ALIMENTAÇÃO VIA POE PADRÃO IEEE 802.3AF OU SUPERIOR E/OU FONTE EXTERNA COMPATÍVEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP67 PARA USO INTERNO E EXTERNO, RECURSOS DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO E REGIÃO DE INTERESSE (ROI) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE OTIMIZAÇÃO DE IMAGEM, INTERFACE DE REDE RJ-45 10/100 MBPS OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM PROTOCOLO ONVIF OU PADRÃO ABERTO EQUIVALENTE PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE MONITORAMENTO IP, COM SUPORTE A ACESSO E GERENCIAMENTO REMOTO VIA REDE, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	12	UND
03	42101 - GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (NVR) 32 CANAIS, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE (NVR – NETWORK VIDEO RECORDER) COM CAPACIDADE PARA GERENCIAMENTO DE ATÉ 32 CANAIS IP, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA E SUPORTE A 16 PORTAS POE INTEGRADAS. O EQUIPAMENTO DEVE SUPORTAR NATIVAMENTE A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) DISCOS RÍGIDOS (HDDS) COM INTERFACE SATA. SUA ALIMENTAÇÃO DEVE SER DE 127V OU BIVOLT AUTOMÁTICO, INTEGRANDO, NO MÍNIMO, 16 PORTAS DE REDE COM TECNOLOGIA POE (PADRÃO 802.3 AF/AT) COM POTÊNCIA MÁXIMA TOTAL DE, NO MÍNIMO, 130W, PERMITINDO TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA ATÉ 100 METROS UTILIZANDO CABOS CAT5E OU SUPERIOR. DEVE CONTEMPLAR, PELO MENOS, 01 PORTA ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 MBPS), 16 ENTRADAS E 04 SAÍDAS DE ALARME POR CONTATO SECO, ALÉM DE 01 ENTRADA E 01 SAÍDA DE ÁUDIO (TIPO RCA OU EQUIVALENTE), COM SUPORTE À GRAVAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL PROVENIENTE DAS CÂMERAS IP. EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO, O NVR DEVE GARANTIR UM THROUGHPUT DE REDE (BANDA DE PROCESSAMENTO) DE, NO MÍNIMO, 165 MBPS PARA ENTRADA E 165 MBPS PARA SAÍDA, MESMO COM AS FUNÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL HABILITADAS, SUPORTANDO A VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CÂMERAS COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 16 MEGAPIXELS. A COMPRESSÃO DE VÍDEO DEVE ABRANGER OS PADRÕES DE ALTA EFICIÊNCIA H.265+, H.265, H.264+, H.264 E MJPEG. PARA VISUALIZAÇÃO LOCAL, DEVE DISPONIBILIZAR SAÍDAS DE VÍDEO INDEPENDENTES, SENDO NO MÍNIMO 01 SAÍDA HDMI COM SUPORTE À RESOLUÇÃO 4K E 01 SAÍDA VGA COM SUPORTE À RESOLUÇÃO FULL HD, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO EM MOSAICO DE ATÉ 36 TELAS SIMULTÂNEAS NA SAÍDA PRINCIPAL. QUANTO ÀS FUNCIONALIDADES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADAS NO PRÓPRIO GRAVADOR, O EQUIPAMENTO DEVE PROCESSAR NATIVAMENTE O RECONHECIMENTO FACIAL EM NO MÍNIMO 01 CANAL (COM PROCESSAMENTO MÍNIMO DE 12 FACES POR SEGUNDO, GERENCIAMENTO DE NO MÍNIMO 10 BANCOS DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE 20.000 FACES CADASTRADAS), ALÉM DE PROCESSAR ANALÍTICOS DE LINHA/CERCA VIRTUAL E DETECÇÃO INTELIGENTE COM CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS EM, NO MÍNIMO, 04 CANAIS. O SISTEMA TAMBÉM DEVE SER CAPAZ DE RECEBER E GERENCIAR INTELIGÊNCIAS ANALÍTICAS GERADAS E ENVIADAS PELAS PRÓPRIAS CÂMERAS IP COMPATÍVEIS, TAIS COMO LEITURA DE PLACAS (LPR), MAPA DE CALOR, CONTAGEM DE PESSOAS, ANÁLISE COMPORTAMENTAL, AGLOMERAÇÃO E RECONHECIMENTO FACIAL EM ATÉ 08 CANAIS. POR FIM, O EQUIPAMENTO DEVE ASSEGURAR AMPLA INTEROPERABILIDADE ATRAVÉS DO PROTOCOLO ABERTO ONVIF (PERFIS S, T E G), SUPORTAR OS PRINCIPAIS PROTOCOLOS DE REDE CORPORATIVOS (IPV4, IPV6, TCP/IP, RTSP, ENTRE OUTROS), OFERECER ACESSO REMOTO SIMPLIFICADO VIA NUVEM (CLOUD/P2P) SEM A OBRIGATORIEDADE DE REDIRECIONAMENTO DE PORTAS, POSSUIR SUPORTE A CLIENTES DDNS E CONTAR COM APLICATIVO GRATUITO, EM PORTUGUÊS, PARA MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SMARTPHONES E TABLETS (SISTEMAS OPERACIONAIS ANDROID E IOS), DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	1	UND
04	42103 - KIT CONECTORES TIPO RJ45 (CAT6) 100 UND, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	CONECTORES MACHO MODULAR TIPO RJ45 DE CATEGORIA 6 (CAT6), COM SISTEMA DE MONTAGEM DO TIPO PASSAGEM (PASS-THROUGH), QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO E O ATRAVESSAMENTO DOS CONDUTORES PELA EXTREMIDADE FRONTAL DO CONECTOR ANTES DA CRIMPAGEM, GARANTINDO MAIOR PRECISÃO E REDUÇÃO DE FALHAS NA MONTAGEM DE CABOS DE REDE. O ITEM DEVE SER FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, NÃO PROPAGANTE A CHAMA, E POSSUIR CONTATOS ELÉTRICOS COM BANHO DE OURO (CAMADA MÍNIMA DE 3 A 50 MICRO-POLEGADAS) PARA ASSEGURAR A MÁXIMA CONDUTIVIDADE E PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO E CORROSÃO. O CONECTOR DEVE SER TOTALMENTE	1	KIT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE FIAÇÃO TIA/EIA 568A E 568B, SENDO DIMENSIONADO PARA CONDUTORES DE BITOLA 23 A 24 AWG (CABOS SÓLIDOS OU FLEXÍVEIS) E SUPORTAR TAXAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM GIGABIT ETHERNET. O DESIGN DEVE PERMITIR O TRAVAMENTO SEGURO DO CABO E A MANUTENÇÃO DAS TRANÇAS DOS PARES O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO CONTATO, MINIMIZANDO A DIAFONIA (CROSSTALK) E GARANTINDO A PERFORMANCE EXIGIDA PELA CATEGORIA 6. O FORNECIMENTO DEVE SER REALIZADO EM PACOTES OU KITS CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.		
05	42102 - SWITCH DE REDE ETHERNET POE, 16 PORTAS, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	SWITCH DE REDE ETHERNET COM TECNOLOGIA POE (POWER OVER ETHERNET), MONTÁVEL EM RACK DE 19 POLEGADAS, COM CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO (BACKPLANE) DE NO MÍNIMO 7,2 GBPS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 16 PORTAS RJ45 COM VELOCIDADE DE 10/100 MBPS (FAST ETHERNET) E PELO MENOS 02 PORTAS RJ45 COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS (GIGABIT ETHERNET) DESTINADAS AO UPLINK, GARANTINDO ALTA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA O NÚCLEO DA REDE. O DISPOSITIVO DEVE OFERECER SUPORTE INTEGRAL AOS PADRÕES IEEE 802.3AF E IEEE 802.3AT, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA E DADOS POR MEIO DE UM ÚNICO CABO DE REDE. ADICIONALMENTE, DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ALTA POTÊNCIA (TECNOLOGIA HI-POE) EM AO MENOS UMA DE SUAS PORTAS, VISANDO A ALIMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALTO CONSUMO, COMO CÂMERAS DO TIPO SPEED DOME. O SWITCH DEVE CONTAR COM FUNÇÕES INTEGRADAS PARA OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO (CFTV), INCLUINDO RECURSOS COMO ISOLAMENTO DE PORTAS (VLAN FIXA) PARA EVITAR O TRÁFEGO DE DADOS ENTRE AS PORTAS DE ACESSO, PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO PARA FLUXOS DE VÍDEO (QOS) E MODO DE LONGO ALCANCE QUE PERMITA A TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO PADRÃO CONVENCIONAL (ATÉ 250 METROS EM VELOCIDADE REDUZIDA). O EQUIPAMENTO DEVE APRESENTAR PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO EM TODAS AS PORTAS RJ45 E NA ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E VARIAÇÕES ELÉTRICAS. A ALIMENTAÇÃO DEVE SER BIVOLT AUTOMÁTICA E O DESIGN DEVE PREVER INDICADORES LED FRONTAIS PARA DIAGNÓSTICO RÁPIDO DE STATUS DE LINK, ATIVIDADE E ALIMENTAÇÃO POE, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	1	UND

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de implementação da cooperação técnica firmada entre o Município de Lagarto/SE e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe – SSP/SE, a equipe de planejamento realizou levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções tecnicamente viáveis e compatíveis com as necessidades institucionais da Administração Pública.

O levantamento realizado considerou práticas usuais de mercado adotadas por órgãos e entidades públicas em contratações similares relacionadas a sistemas de videomonitoramento, observando critérios de eficiência operacional, economicidade, compatibilidade tecnológica, sustentabilidade administrativa e interesse público.

Para tanto, foram analisadas contratações equivalentes ou similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como soluções disponíveis no mercado nacional, especialmente no tocante ao fornecimento de câmeras IP, gravadores em rede (NVR), switches PoE, cabeamento estruturado e acessórios necessários à composição da solução de videomonitoramento.

Alternativa 1 – Contratação de solução por locação ou cessão de equipamentos

A alternativa consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária de equipamentos de videomonitoramento mediante locação, cessão ou comodato, incluindo eventual responsabilidade contratual pela conservação dos bens locados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Vantagens:

- Menor investimento inicial pela Administração;
- Possibilidade de manutenção contratual contínua;
- Atualização tecnológica periódica dos equipamentos.

Desvantagens:

- Ausência de incorporação patrimonial ao Município;
- Impossibilidade de formalização da doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.295/2026;
- Dependência contratual contínua da empresa prestadora;
- Custos recorrentes ao longo do tempo.

Conclusão preliminar:

A alternativa mostrou-se inadequada ao atendimento da necessidade administrativa, uma vez que a legislação municipal autorizou expressamente a doação de equipamentos permanentes à SSP/SE, circunstância incompatível com modelos locatícios.

Alternativa 2 – Aquisição isolada dos equipamentos por itens independentes

A alternativa consiste na aquisição individualizada dos equipamentos que compõem o sistema de videomonitoramento, mediante contratação segregada ou sem preocupação com integração tecnológica entre os componentes.

Vantagens:

- Maior flexibilidade de aquisição;
- Possibilidade de ampliação futura do sistema.

Desvantagens:

- Risco de incompatibilidade tecnológica entre equipamentos;
- Dificuldades de interoperabilidade entre câmeras, NVR e switch;
- possíveis problemas de compatibilidade técnica entre os bens;
- Maior complexidade na gestão de garantias e assistência técnica.

Conclusão preliminar:

Embora viável, a aquisição isolada apresenta riscos operacionais e tecnológicos que podem comprometer a eficiência do sistema de videomonitoramento.

Alternativa 3 – Aquisição integrada de solução de videomonitoramento

A alternativa consiste na aquisição integrada dos materiais e equipamentos necessários à implementação do sistema de videomonitoramento, compreendendo câmeras IP, gravador em rede (NVR), switch PoE, cabeamento estruturado e acessórios correlatos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Vantagens:

- Garantia de compatibilidade e interoperabilidade entre os equipamentos;
- Maior eficiência operacional e tecnológica;
- Incorporação patrimonial dos bens;
- Atendimento integral à Lei Municipal nº 1.295/2026;
- facilitação da gestão da garantia dos bens fornecidos;
- Maior aderência às práticas adotadas em contratações públicas similares.

Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial;
- Responsabilidade futura quanto à gestão patrimonial até a formalização da doação.

Conclusão do Levantamento

Durante a análise das alternativas identificadas, verificou-se que a aquisição integrada dos equipamentos apresenta maior potencial de vantajosidade para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando critérios de eficiência operacional, economicidade, compatibilidade tecnológica, interesse público e aderência à legislação municipal vigente.

A solução escolhida encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.295/2026, no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e nas práticas usuais de mercado observadas em contratações públicas similares realizadas por outros entes federativos.

Da Modalidade de Contratação:

Considerando os levantamentos preliminares realizados pelo setor de pesquisa, constatou-se que o montante estimado para a presente solução se enquadra perfeitamente dentro do limite legal estabelecido para contratações diretas de pequeno valor. Dessa forma, a contratação será realizada de forma ágil e transparente por meio de **Dispensa de Licitação na forma Eletrônica**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 1046/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da **SECRETARIA REQUISITANTE** e do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, buscou-se um levantamento de preços junto ao **banco de preços** e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, para termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em **AQUELA QUE SE CARACTERIZA AQUISIÇÃO INTEGRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO CÂMERAS IP, GRAVADOR EM REDE (NVR), SWITCH POE, CABEAMENTO ESTRUTURADO E ACESSÓRIOS CORRELATOS, A SEREM INTERMEDIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA – SEMOP, COM DESTINAÇÃO FINAL À ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SERGIPE – ACADEPOL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 09 DE ABRIL DE 2026, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, EM RAZÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA. utilizando a DISPENSA ELETRÔNICA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após realização do levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, verificou-se que a contratação de solução integrada de videomonitoramento, composta pelo fornecimento de materiais e equipamentos compatíveis entre si, apresenta-se como a alternativa com maior potencial de vantajosidade para a Administração Municipal, considerando critérios de eficiência, economicidade, compatibilidade tecnológica, segurança operacional, interesse público e aderência à Lei Municipal nº 1.295/2026.

A solução estudada consiste no fornecimento de materiais e equipamentos destinados a composição da solução de videomonitoramento, compreendendo câmeras IP, gravador de vídeo em rede — NVR, switch PoE, cabos de rede e conectores, de modo a possibilitar a estruturação de solução tecnológica compatível com as necessidades da Academia de Polícia Civil de Sergipe — ACADEPOL, no âmbito da cooperação técnica firmada com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe — SSP/SE.

A contratação deverá observar a compatibilidade entre todos os componentes fornecidos, especialmente quanto à integração entre câmeras, gravador em rede, switch e demais acessórios, de modo a preservar a compatibilidade técnica e a finalidade da solução adquirida, estabilidade na transmissão de dados, capacidade de armazenamento, interoperabilidade e possibilidade de gerenciamento dos equipamentos de videomonitoramento.

Ressalta-se que a solução proposta não possui natureza de mera liberalidade administrativa, mas decorre de autorização legislativa específica e de cooperação institucional voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança, tendo como finalidade contribuir para a formação e capacitação dos profissionais da Guarda Municipal de Lagarto, por meio da utilização da estrutura física e dos recursos disponibilizados pela ACADEPOL.

O fornecimento e o recebimento dos bens deverão observar o fluxo administrativo próprio do Município de Lagarto/SE, compreendendo o recebimento provisório dos materiais e equipamentos, conferência das especificações técnicas, recebimento definitivo, incorporação patrimonial, formalização do termo de doação e posterior entrega à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, com destinação à Academia de Polícia Civil de Sergipe — ACADEPOL.

A solução estudada busca proporcionar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- atendimento à cooperação técnica firmada entre o Município de Lagarto/SE e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe;
- fortalecimento institucional da Guarda Municipal de Lagarto, mediante apoio à realização de curso de formação e capacitação;
- racionalização de recursos públicos, evitando a duplicidade de investimentos em infraestrutura própria de treinamento;
- integração entre os órgãos municipais e estaduais de segurança pública;
- atendimento à autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 1.295/2026;
- fornecimento de equipamentos tecnologicamente compatíveis e adequados às necessidades da ACADEPOL;
- maior eficiência administrativa na execução da política pública de segurança urbana.

Dessa forma, conclui-se que a solução estudada apresenta compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, demonstrando viabilidade técnica, operacional, jurídica e institucional para atendimento do interesse público relacionado ao fortalecimento da cooperação em segurança pública e à qualificação dos agentes da Guarda Municipal de Lagarto/SE.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	42395 - CABO DE REDE UTP 4 PARES CAT.6, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	CABO DE REDE UTP 4 PARES CAT.6 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA CABO DE PAR TRANÇADO NÃO BLINDADO (UTP), 4 PARES, CATEGORIA 6, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 14565 E ANSI/TIA-568.2-D. CONDUTORES DE COBRE NU, SÓLIDO, 100% COBRE, BITOLA 23 AWG. ISOLAMENTO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (HDPE), COM OS 4 PARES TRANÇADOS E SEPARADOS POR UM ELEMENTO CENTRAL EM FORMATO DE CRUZ (CROSS-WEB/SPLINE) PARA GARANTIR O DESEMPENHO E REDUZIR A DIAFONIA (CROSSTALK). REVESTIMENTO EXTERNO (CAPA) EM PVC COM PROPRIEDADES RETARDANTES A CHAMA, CLASSIFICAÇÃO CMX OU SUPERIOR. DESEMPENHO GARANTIDO PARA FREQUÊNCIAS DE ATÉ 250 MHZ, ADEQUADO PARA REDES GIGABIT ETHERNET (1000BASE-T). DEVERÁ POSSUIR MARCAÇÃO SEQUENCIAL DE METRAGEM DECRESCENTE NO REVESTIMENTO (METRO A METRO). FORNECIDO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM 305 METROS, PROJETADA PARA FÁCIL DISPENSAÇÃO DO CABO (EASY-PULL BOX), DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	2	CX	R\$ 1.496,19	R\$ 2.992,38
02	42380 - CÂMERA IP BULLET, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 MP, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	CÂMERA IP TIPO BULLET, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 MP, SENSOR DE IMAGEM CMOS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, LENTE FIXA OU VARIFOCAL, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 OU SUPERIOR, VISÃO NOTURNA POR INFRAVERMELHO COM ALCANCE MÍNIMO DE 30 METROS, ALIMENTAÇÃO VIA POE PADRÃO IEEE 802.3AF OU SUPERIOR E/OU FONTE EXTERNA COMPATÍVEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP67 PARA USO INTERNO E EXTERNO, RECURSOS DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO E REGIÃO DE INTERESSE (ROI) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE OTIMIZAÇÃO DE IMAGEM, INTERFACE DE REDE RJ-45 10/100 MBPS OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM PROTOCOLO ONVIF OU PADRÃO ABERTO EQUIVALENTE PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE MONITORAMENTO IP, COM SUPORTE A ACESSO E GERENCIAMENTO REMOTO VIA REDE, DESTINADO A DOAÇÃO	12	UND	R\$ 704,31	R\$ 8.451,72



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.				
03	42101 - GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (NVR) 32 CANAIS, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE (NVR – NETWORK VIDEO RECORDER) COM CAPACIDADE PARA GERENCIAMENTO DE ATÉ 32 CANAIS IP, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA E SUPORTE A 16 PORTAS POE INTEGRADAS. O EQUIPAMENTO DEVE SUPOSTAR NATIVAMENTE A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) DISCOS RÍGIDOS (HDDS) COM INTERFACE SATA. SUA ALIMENTAÇÃO DEVE SER DE 127V OU BIVOLT AUTOMÁTICO, INTEGRANDO, NO MÍNIMO, 16 PORTAS DE REDE COM TECNOLOGIA POE (PADRÃO 802.3 AF/AT) COM POTÊNCIA MÁXIMA TOTAL DE, NO MÍNIMO, 130W, PERMITINDO TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA ATÉ 100 METROS UTILIZANDO CABOS CAT5E OU SUPERIOR. DEVE CONTEMPLAR, PELO MENOS, 01 PORTA ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 MBPS), 16 ENTRADAS E 04 SAÍDAS DE ALARME POR CONTATO SECO, ALÉM DE 01 ENTRADA E 01 SAÍDA DE ÁUDIO (TIPO RCA OU EQUIVALENTE), COM SUPORTE À GRAVAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL PROVENIENTE DAS CÂMERAS IP. EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO, O NVR DEVE GARANTIR UM THROUGHPUT DE REDE (BANDA DE PROCESSAMENTO) DE, NO MÍNIMO, 165 MBPS PARA ENTRADA E 165 MBPS PARA SAÍDA, MESMO COM AS FUNÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL HABILITADAS, SUPORTANDO A VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CÂMERAS COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 16 MEGAPIXELS. A COMPRESSÃO DE VÍDEO DEVE ABRANGER OS PADRÕES DE ALTA EFICIÊNCIA H.265+, H.265, H.264+, H.264 E MJPEG. PARA VISUALIZAÇÃO LOCAL, DEVE DISPONIBILIZAR SAÍDAS DE VÍDEO INDEPENDENTES, SENDO NO MÍNIMO 01 SAÍDA HDMI COM SUPORTE À RESOLUÇÃO 4K E 01 SAÍDA VGA COM SUPORTE À RESOLUÇÃO FULL HD, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO EM MOSAICO DE ATÉ 36 TELAS SIMULTÂNEAS NA SAÍDA PRINCIPAL. QUANTO ÀS FUNCIONALIDADES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADAS NO PRÓPRIO GRAVADOR, O EQUIPAMENTO DEVE PROCESSAR NATIVAMENTE O RECONHECIMENTO FACIAL EM NO MÍNIMO 01 CANAL (COM PROCESSAMENTO MÍNIMO DE 12 FACES POR SEGUNDO, GERENCIAMENTO DE NO MÍNIMO 10 BANCOS DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE 20.000 FACES CADASTRADAS), ALÉM DE PROCESSAR ANALÍTICOS DE LINHA/CERCA VIRTUAL E DETECÇÃO INTELIGENTE COM CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS EM, NO MÍNIMO, 04 CANAIS. O SISTEMA TAMBÉM DEVE SER CAPAZ DE RECEBER E GERENCIAR INTELIGÊNCIAS ANALÍTICAS GERADAS E ENVIADAS PELAS PRÓPRIAS CÂMERAS IP COMPATÍVEIS, TAIS COMO LEITURA DE PLACAS (LPR), MAPA DE CALOR, CONTAGEM DE PESSOAS, ANÁLISE COMPORTAMENTAL, AGLOMERAÇÃO E RECONHECIMENTO FACIAL EM ATÉ 08 CANAIS. POR FIM, O EQUIPAMENTO DEVE ASSEGURAR AMPLA INTEROPERABILIDADE ATRAVÉS DO PROTOCOLO ABERTO ONVIF (PERFIS S, T E G), SUPORTAR OS PRINCIPAIS PROTOCOLOS DE REDE CORPORATIVOS (IPV4, IPV6, TCP/IP, RTSP, ENTRE OUTROS), OFERECER ACESSO REMOTO SIMPLIFICADO VIA NUVEM (CLOUD/P2P) SEM A OBRIGATORIEDADE DE REDIRECIONAMENTO DE PORTAS, POSSUIR SUPORTE A CLIENTES DDNS E CONTAR COM APLICATIVO GRATUITO, EM PORTUGUÊS, PARA MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SMARTPHONES E TABLETS (SISTEMAS OPERACIONAIS ANDROID E IOS), DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	1	UND	R\$ 5.234,40	R\$ 5.234,40
04	42103 - KIT CONECTORES TIPO RJ45 (CAT6) 100 UND, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	CONECTORES MACHO MODULAR TIPO RJ45 DE CATEGORIA 6 (CAT6), COM SISTEMA DE MONTAGEM DO TIPO PASSAGEM (PASS-THROUGH), QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO E O ATRAVESSAMENTO DOS CONDUTORES PELA EXTREMIDADE FRONTAL DO CONECTOR ANTES DA CRIMPAGEM, GARANTINDO MAIOR PRECISÃO E REDUÇÃO DE FALHAS NA MONTAGEM DE CABOS DE REDE. O ITEM DEVE SER FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, NÃO PROPAGANTE A CHAMA, E POSSUIR CONTATOS ELÉTRICOS COM BANHO DE OURO (CAMADA MÍNIMA DE 3 A 50 MICRO-POLEGADAS) PARA ASSEGURAR A MÁXIMA CONDUTIVIDADE E PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO E CORROSÃO. O CONECTOR DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE FIAÇÃO TIA/EIA 568A E 568B, SENDO DIMENSIONADO PARA CONDUTORES DE BITOLA 23 A 24 AWG (CABOS SÓLIDOS OU FLEXÍVEIS) E SUPORTAR TAXAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM GIGABIT ETHERNET. O DESIGN	1	KIT	R\$ 62,70	R\$ 62,70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		DEVE PERMITIR O TRAVAMENTO SEGURO DO CABO E A MANUTENÇÃO DAS TRANÇAS DOS PARES O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO CONTATO, MINIMIZANDO A DIAFONIA (CROSSTALK) E GARANTINDO A PERFORMANCE EXIGIDA PELA CATEGORIA 6. O FORNECIMENTO DEVE SER REALIZADO EM PACOTES OU KITS CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.				
05	42102 - SWITCH DE REDE ETHERNET POE, 16 PORTAS, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	SWITCH DE REDE ETHERNET COM TECNOLOGIA POE (POWER OVER ETHERNET), MONTÁVEL EM RACK DE 19 POLEGADAS, COM CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO (BACKPLANE) DE NO MÍNIMO 7,2 GBPS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 16 PORTAS RJ45 COM VELOCIDADE DE 10/100 MBPS (FAST ETHERNET) E PELO MENOS 02 PORTAS RJ45 COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS (GIGABIT ETHERNET) DESTINADAS AO UPLINK, GARANTINDO ALTA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA O NÚCLEO DA REDE. O DISPOSITIVO DEVE OFERECER SUPORTE INTEGRAL AOS PADRÕES IEEE 802.3AF E IEEE 802.3AT, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA E DADOS POR MEIO DE UM ÚNICO CABO DE REDE. ADICIONALMENTE, DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ALTA POTÊNCIA (TECNOLOGIA HI-POE) EM AO MENOS UMA DE SUAS PORTAS, VISANDO A ALIMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALTO CONSUMO, COMO CÂMERAS DO TIPO SPEED DOME. O SWITCH DEVE CONTAR COM FUNÇÕES INTEGRADAS PARA OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO (CFTV), INCLUINDO RECURSOS COMO ISOLAMENTO DE PORTAS (VLAN FIXA) PARA EVITAR O TRÁFEGO DE DADOS ENTRE AS PORTAS DE ACESSO, PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO PARA FLUXOS DE VÍDEO (QOS) E MODO DE LONGO ALCANCE QUE PERMITA A TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO PADRÃO CONVENCIONAL (ATÉ 250 METROS EM VELOCIDADE REDUZIDA). O EQUIPAMENTO DEVE APRESENTAR PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO EM TODAS AS PORTAS RJ45 E NA ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E VARIAÇÕES ELÉTRICAS. A ALIMENTAÇÃO DEVE SER BIVOLT AUTOMÁTICA E O DESIGN DEVE PREVER INDICADORES LED FRONTAIS PARA DIAGNÓSTICO RÁPIDO DE STATUS DE LINK, ATIVIDADE E ALIMENTAÇÃO POE, DESTINADO A DOAÇÃO PARA ACADEPOL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295.	1	UND	R\$ 2.008,70	R\$ 2.008,70
					TOTAL	R\$ 18.749,90

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 18.749,90 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**.

A pesquisa foi baseada em contratações similares feitas pela Administração Pública, extraídas de sistemas oficiais de governo, **notadamente por meio de consulta à ferramenta informatizada do Banco de Preços**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas. Ressalta-se que, para fins de atualização dos valores cotados, foi considerado o índice IPCA, aplicado como parâmetro de correção monetária, de modo a preservar o valor real das contratações e assegurar a compatibilidade dos preços estimados com as condições atuais de mercado.

Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A adjudicação dar-se-á pelo valor total do **LOTE ÚNICO**, sendo esta a forma mais adequada para a presente contratação, tendo em vista que os materiais e equipamentos pretendidos compõem solução integrada de videomonitoramento, formada por câmeras IP, gravador em rede (NVR), switch PoE, cabeamento estruturado e acessórios correlatos, cuja compatibilidade técnica e operacional é essencial para o adequado funcionamento do conjunto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características técnicas dos materiais e equipamentos que compõem a solução estudada, verifica-se que o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente mais adequado e vantajoso para a Administração Pública.

A solução pretendida possui natureza integrada e interdependente, uma vez que os materiais e equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento necessitam apresentar compatibilidade técnica entre si, especialmente no que se refere às câmeras IP, ao gravador de vídeo em rede (NVR), ao switch PoE, ao cabeamento estruturado e aos acessórios correlatos.

Nesse contexto, a contratação segregada dos itens não se mostra tecnicamente recomendável, considerando os riscos de incompatibilidade entre equipamentos, divergência de padrões técnicos, limitações de desempenho, inadequação de protocolos, dificuldade de responsabilização do fornecedor e eventual prejuízo à finalidade pública da aquisição.

Adicionalmente, a adoção de lote único tende a proporcionar maior padronização tecnológica, melhor compatibilidade entre os componentes, redução de riscos relacionados à garantia dos bens fornecidos e maior eficiência administrativa durante a conferência, recebimento, incorporação patrimonial e posterior formalização da doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.295/2026.

Ressalta-se que o eventual parcelamento da solução poderá comprometer a integralidade técnica do conjunto de bens, reduzindo a utilidade da aquisição e dificultando a aferição de conformidade entre os equipamentos fornecidos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução apresenta-se como medida tecnicamente mais adequada para garantia da compatibilidade tecnológica, padronização, economicidade, eficiência administrativa e atendimento do interesse público.

A divisão dos itens poderia comprometer a integralidade e a própria utilidade da solução de videomonitoramento, além de não demonstrar ganho efetivo por economia de escala. Portanto, com base nos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, a adjudicação da **DISPENSA ELETRÔNICA** dar-se-á por **LOTE ÚNICO**, garantindo que o fornecedor entregue todos os materiais e equipamentos de forma compatível, padronizada e adequada à finalidade pretendida.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO COM O PCA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na entrega dos materiais e equipamentos	Média	Médio	Estabelecer prazos contratuais claros no Termo de Referência, com prazo máximo de entrega; exigir cumprimento da ordem de fornecimento.	Aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo advertência e multa; adoção das providências administrativas para resguardar o interesse público.	SEMOP / Fiscal do Contrato
Entrega de materiais ou equipamentos fora das especificações técnicas	Baixa	Alto	Exigir análise minuciosa da proposta, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes durante a fase de aceitação, a fim de verificar o atendimento às especificações mínimas.	Recusa imediata dos itens incompatíveis no recebimento provisório, com exigência de substituição sem ônus ao Município.	Fiscal do Contrato / Comissão de Recebimento
Incompatibilidade técnica entre os equipamentos fornecidos	Média	Alto	Adotar lote único e exigir que os bens fornecidos sejam compatíveis entre	Suspensão do recebimento definitivo até a substituição dos itens	SEMOP / Fiscal do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

			si, especialmente câmeras IP, NVR, switch PoE, cabeamento estruturado e conectores.	incompatíveis ou apresentação de solução equivalente, sem acréscimo de custo ao Município.	
Fornecimento incompleto do lote único	Baixa	Alto	Prever no Termo de Referência a obrigação de entrega integral de todos os itens constantes do lote único, conforme quantitativos e especificações.	Recusa do recebimento definitivo até a entrega integral dos materiais e equipamentos; aplicação das sanções contratuais cabíveis.	Fiscal do Contrato / Comissão de Recebimento
Falhas de fabricação ou defeitos nos equipamentos durante o período de garantia	Baixa	Alto	Exigir garantia mínima de 12 meses para os equipamentos permanentes, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento.	Acionamento imediato da garantia para substituição ou reparo dos bens defeituosos, sem ônus ao Município.	SEMOP / Fiscal do Contrato
Ausência ou insuficiência de documentação técnica dos equipamentos	Média	Médio	Exigir apresentação de catálogos, manuais, fichas técnicas ou documentos equivalentes que permitam aferir a compatibilidade dos bens fornecidos.	Suspender o recebimento definitivo até a apresentação da documentação necessária ou substituição do item inadequado.	Fiscal do Contrato / Comissão de Recebimento

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A solução estudada no presente Estudo Técnico Preliminar possui potencial para proporcionar benefícios institucionais, operacionais, administrativos e sociais de relevante interesse público para o Município de Lagarto/SE, especialmente no tocante ao fortalecimento das políticas públicas de segurança urbana e à qualificação dos profissionais da Guarda Municipal.

Dentre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- fortalecimento da cooperação institucional entre o Município de Lagarto/SE e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe – SSP/SE;
- apoio à realização do curso de formação e capacitação dos profissionais da Guarda Municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico e operacional dos agentes responsáveis pela segurança urbana municipal;
- utilização da estrutura física e dos recursos disponibilizados pela Academia de Polícia Civil de Sergipe – ACADEPOL, possibilitando maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos;
- fortalecimento da capacidade institucional da Guarda Municipal de Lagarto, mediante aprimoramento das competências técnicas dos agentes e desenvolvimento de habilidades necessárias ao exercício das atividades de segurança pública;
- promoção da integração entre os órgãos municipais e estaduais de segurança pública, favorecendo o intercâmbio institucional, a cooperação técnica e a atuação coordenada em prol da coletividade;
- atendimento às disposições da Lei Municipal nº 1.295/2026, promovendo a adequada execução da política pública instituída pelo Poder Legislativo Municipal;
- ampliação da eficiência administrativa decorrente da utilização compartilhada de estruturas e recursos públicos, evitando a duplicidade de investimentos em infraestrutura própria de treinamento;
- fortalecimento das ações preventivas de segurança pública, proteção do patrimônio público e promoção da ordem urbana no Município de Lagarto/SE;
- incentivo à adoção de políticas públicas integradas de segurança, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;
- promoção do interesse público mediante utilização de instrumento legalmente autorizado para fortalecimento da segurança urbana e capacitação dos agentes municipais.

Ressalta-se ainda que a solução estudada representa importante instrumento de fortalecimento institucional da Guarda Municipal de Lagarto/SE, contribuindo para a qualificação contínua de seus profissionais e para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à segurança da população.

Adicionalmente, a presente contratação evidencia a atuação cooperativa entre os entes federativos, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e fortalecimento das ações integradas de segurança pública em benefício da coletividade.

Dessa forma, conclui-se que a solução estudada apresenta elevado potencial de geração de benefícios diretos e indiretos para a Administração Municipal e para a população lagartense, demonstrando compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e cooperação institucional.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de **DISPENSA na forma ELETRÔNICA, com adjudicação por LOTE ÚNICO**.

A licitação estando homologada poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação limita-se ao fornecimento integrado de materiais e equipamentos destinados à composição de solução de videomonitoramento, não abrangendo serviços de instalação, configuração, operação, manutenção ou descarte de equipamentos.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais diretos são reduzidos e estão relacionados principalmente ao fornecimento, transporte, embalagens e futura destinação dos materiais eletroeletrônicos.

Impactos Ambientais Potenciais:

- geração de resíduos provenientes das embalagens dos equipamentos, como papelão, plástico, isopor e materiais de acondicionamento;
- eventual risco de descarte inadequado de componentes eletroeletrônicos ao final de sua vida útil;
- consumo de energia elétrica pelos equipamentos quando futuramente colocados em funcionamento pela unidade destinatária;
- impactos indiretos decorrentes do transporte dos materiais até o local de entrega indicado pela Administração.

Medidas Mitigadoras:

- os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, preferencialmente com embalagens recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada;
- recomenda-se que as embalagens resultantes do recebimento sejam destinadas à coleta seletiva ou a outro procedimento ambientalmente adequado;
- os equipamentos deverão observar, quando aplicável, certificações e padrões técnicos de segurança e eficiência energética;
- ao final da vida útil dos equipamentos, recomenda-se que a unidade responsável observe as normas aplicáveis ao descarte de resíduos eletroeletrônicos, evitando descarte irregular;
- o fornecedor deverá adotar cuidados mínimos no transporte e acondicionamento dos bens, evitando danos, desperdícios e substituições desnecessárias.

Ressalta-se que, por se tratar de fornecimento de bens eletroeletrônicos, sem execução de serviços de instalação ou operação no âmbito desta contratação, não se identificam impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Ainda assim, a Administração deverá observar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao recebimento, acondicionamento, gestão das embalagens e destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente descartados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto/Sergipe, 09 de julho de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGARTO/SE.** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica sob o nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **A AQUISIÇÃO INTEGRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO CÂMERAS IP, GRAVADOR EM REDE (NVR), SWITCH POE, CABEAMENTO ESTRUTURADO E ACESSÓRIOS CORRELATOS, A SEREM INTERMEDIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA – SEMOP, COM DESTINAÇÃO FINAL À ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DE SERGIPE – ACADEPOL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 09 DE ABRIL DE 2026, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, EM RAZÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0226- SEMOP	2075	33903000	15000000
0226- SEMOP	2075	44905200	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XXX/2026**, processo administrativo nº **XXX2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO INTEGRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO CÂMERAS IP, GRAVADOR EM REDE (NVR), SWITCH POE, CABEAMENTO ESTRUTURADO E ACESSÓRIOS CORRELATOS, A SEREM INTERMEDIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA – SEMOP, COM DESTINAÇÃO FINAL À ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DE SERGIPE – ACADEPOL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 09 DE ABRIL DE 2026, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, EM RAZÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA**, no Termo de Referência, anexo I do Edital da DISPENSA na forma ELETRÔNICA de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E XXXXX**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX